



# CADERNO DE ENCARGOS - PRODUÇÃO

Concurso QF 03/QF2018

## CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

### Artigo 1.º - Objecto

1. O presente caderno de encargos diz respeito à prestação de serviços de produção em certos eventos da Queima das Fitas 2018.

2. O presente caderno de encargos fará parte integrante do contrato a celebrar, excluindo as cláusulas que, pela sua natureza, não façam sentido constar no mesmo. Deste modo, a apresentação de propostas vale como declaração de integral conhecimento e aceitação do contrato, pelos respetivos proponentes, vinculando o proponente vencedor ao cumprimento do mesmo.

### Artigo 2.º - Conteúdo da prestação

1. O contrato irá versar sobre as seguintes actividades:

- a) Serenata Monumental
- b) Noites do Parque – palco principal e tendas
- c) Baile de Gala das Faculdades
- d) Chá Dançante
- e) Garraiada
- f) Missa da Bênção das Pastas

2. O contrato poderá ainda versar sobre os demais eventos que a organização considere necessários, devendo estes ser avisados à entidade adjudicada com dois dias de antecedência.

3. Deverão ainda atender-se ao disposto nos artigos seguintes, no que respeita às dimensões e recursos necessários à prossecução das actividades *supra* mencionadas.

4. Os eventos *supra* mencionados poderão estar sujeitos a alterações.

5. A entidade concorrente deverá ter um seguro anti-roubo do seu material, sendo o mesmo da sua responsabilidade.

### Artigo 3.º - Serenata Monumental

1. Os recursos necessários para a Serenata Monumental são os seguintes:

- a) Sistema de som e vídeo para a Serenata Monumental com duas telas 4x3;
- b) Produção de um registo fílmico da Serenata Monumental em dvd;
- c) Sistema de som e palco para o convívio da serenata no Átrio das Químicas.

### Artigo 4.º- Noites do Parque

1. Os recursos necessários ao palco principal são os seguintes:

- a) Direção de palco, com nome do Diretor de palco e currículo do mesmo;
- b) PA, e sistema de luminotecnica apropriado para um evento como é a Queima das Fitas;
- c) Vídeo:



-Duas telas de leds com dimensões mínimas de 6mts x 4mts.

-Equipamento de controlo e edição com técnico live, bem como, o mínimo de cinco câmaras profissionais, sendo três câmaras em tripé de frente palco, com respetivas plataformas uma câmara de palco e uma câmara de reggie. A apresentação de custos deste ponto, deve refletir os custos de cobertura videográfica dos todos os eventos constantes do programa oficial da Queima das Fitas 2018, assim como a edição de um registo fílmico, a ser entregue até 30 dias após o término do mesmo;

-Sistema de exibição, deve contemplar a possibilidade de inserção de spots de vídeo em formato digital e oracles;

d) Backline – Apresentação de tabelas anexas com valores de backline;

e) Transporte de artistas – Apresentação de tabelas anexas com valores para motoristas e para aluguer de viaturas;

f) Organização do backstage que deve incluir catering, decoração de camarins, acompanhamento interno e externo de bandas/artistas e extras;

g) Produção de um registo fílmico das Noites do Parque da Queima das Fitas, em formato DVD.

2. Deverão atender-se às dimensões do palco principal, a saber:

Estrutura de palco de 18 mts a 22 mts (boca de cena) x 14 mts a 18 mts (fundo) a 1,8 a 2 mts (altura); duas áreas de serviço laterais de 4 mts x 8 mts a 6 mts x 10 mts; duas torres de PA de 5 mts x 5 mts, suspensas; estruturas laterais para suporte de publicidade e ecrãs; escadas e rampa de acesso ao palco; reggie coberta com 5 mts x 5 mts ou 6 mts x 6 mts com piso elevado devidamente separado do público, minimizando a perda de visibilidade; panos de fundo, laterais e saia frontal do palco, que poderão ser substituídos por outro tipo de equipamentos de modo a garantir melhores efeitos visuais ao público; barreiras anti – pânico em toda a largura do palco, passa-cabos (do palco à reggie, garantindo a boa circulação do público – mínimo 35m) e estrados com rodas.

3. A tvAAC poderá colaborar com a direção dos espetáculos, nomeadamente, junto de operadores de câmara, estar presente na reggie, entre outras atividades em parceria.

4. Os recursos necessários às tendas são os seguintes:

a) PA;

b) Duas telas de Leds;

c) Luminotecnia;

d) Palco com um mínimo de 5 mts x 5 mts.

#### **Artigo 5.º- Baile de Gala das Faculdades e Chá Dançante**

Os recursos necessários são os seguintes:

a) Palco com um mínimo de 18 mts x 16 mts

b) PA;

c) Luminotecnia;

d) Direção de palco, com nome do Diretor de palco e currículo do mesmo;

c) Backline.

#### **Artigo 6.º- Garraiada**



Para a garraizada, será necessário apenas sistema de som.

#### **Artigo 7.º - Missa da Bênção das Pastas**

Serão necessários os seguintes recursos:

- a) Sistema de som para transmissão da cerimónia que ocorrerá no largo da Sé Nova;
- b) Vídeo-imagem para transmitir, de vários planos, a cerimónia que ocorrerá no largo da Sé Nova;
- c) Produção de um registo fílmico da cerimónia da missa da bênção das pastas, em formato dvd.

#### **Artigo 8.º- Outros eventos**

Para os restantes eventos, será necessário, em princípio, sistema de som.

#### **Artigo 9.º - Relações entre as partes**

As relações de serviço entre a Comissão Organizadora da Queima das Fitas (COQF) e o adjudicatário processar-se-ão entre o responsável destacado pela empresa e o(s) responsável(eis) nomeado(s) pela COQF para o evento.

#### **Artigo 10º – Divergências**

Este concurso tem carácter particular pelo que, qualquer divergência entre a organização e alguma das entidades concorrentes será tratada no âmbito da própria organização que desde já se considera legitimada para exclusão do concurso de qualquer dos concorrentes, pelos motivos atrás descritos ou quaisquer outros que considere importantes.



## CAPÍTULO II – Da Proposta

### Artigo 11.º - Conteúdo

1. As propostas devem apresentar, de forma discriminada:

- a) Os preços unitários relativos a cada uma das prestações identificadas nos artigos 3.º a 8.º.
- b) O preço global das prestações das alíneas dos artigos 3.º a 8.º.
- c) O preço global final

2. Todos os valores apresentados devem incluir taxas e impostos legais, transportes, seguros, colocação do material, acompanhamento e despesas de carga e descarga, bem como alimentação e alojamento.

3. Não obstante as condições do presente caderno de encargos, a entidade concorrente deverá apresentar na sua proposta os eventuais custos adicionais unitários de utilização de meios humanos e/ou materiais não previstos neste caderno.

### Artigo 12.º- Elementos

Os concorrentes ao concurso poderão incluir nas suas propostas:

- a) A produção de tendas além da já identificada no artigo 4.º, incluindo som e luz das mesmas;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Contentores,
- d) Espaços alternativos complementares;
- e) Outros que se considerem relevantes para o engrandecimento do evento, sendo convenientemente valoradas, de acordo com o interesse, originalidade e sustentabilidade económica.

### Artigo 13.º- Calendarização

As propostas devem conter um calendário de execução de todas as infra-estruturas e elementos, necessários ao normal funcionamento do recinto, de modo a que se garanta o cumprimento de todos os prazos. Devem ainda ser articulados com os elementos de instalação de outros intervenientes na Queima das Fitas.

### Artigo 14.º- Patrocínios

1. As propostas podem incluir eventuais patrocínios que acarretem uma redução no valor da prestação de serviços e que proporcionem mais-valias para a COQF.

2. Na proposta deve ser incluído o valor do(s) patrocínio(s) conseguido(s), e o nome ou designação do patrocinador.

3. Deverão ser excluídos os patrocinadores das seguintes áreas: telecomunicações, cervejeiras ou bancos.

4. Deverão igualmente ser excluídos os patrocínios que colidam com os patrocinadores oficiais da COQF.



### **Artigo 15.º - Logística**

Qualquer fornecimento logístico necessário ao integral cumprimento do presente caderno de encargos, nomeadamente alimentação, alojamento de técnicos, transportes, deslocações e seguros, é da exclusiva responsabilidade da entidade a quem for adjudicado o concurso, devendo ser discriminado e incluído no orçamento.

### **Artigo 16.º - Documentação**

1. A proposta deverá incluir os seguintes documentos:

a) No caso de colectivas:

- Certidão do registo comercial ou código de certidão permanente, previsto na lei;
- Número do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) dos gerentes que obrigam a sociedade;
- Sede;

b) No caso de individuais:

- Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade)
- Nome do cônjuge e regime de bens
- Residência /domicílio.

c) Para ambos os casos:

- Número de Identificação Fiscal
- Certidão de não existência de dívidas às Finanças;
- Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social;
- Declaração de não dívidas à Associação Académica de Coimbra
- Documento comprovativo de titularidade do alvará a que se refere a Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio;
- Lista dos contratos de segurança efectuados no último ano;
- Contrato de seguro dos trabalhadores ou colaboradores e de responsabilidade civil.

2. Se em relação aos documentos exigidos for apresentada fotocópia dos mesmos, este carece do necessário consentimento e reconhecimento ou exibição do original.

3. Não se considerará habilitado a concorrer, sendo portanto excluído, o concorrente a quem falte algum documento acima mencionado.

4. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar qualquer um dos documentos comprovativos referidos no número 1.

5. O concorrente tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número 1, por motivo que lhe seja imputável, determina, a sua exclusão do concurso.

### **Artigo 17.º - Impedimentos e exclusão de propostas**

1. São excluídos dos procedimentos de adjudicação e contratação, com o conseqüente não recebimento e consideração das suas propostas para efeitos da seleção, as entidades relativamente às quais se venha a verificar que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou cessação de atividade ou tenham o respectivo processo pendente;



b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afeta a sua honorabilidade profissional, ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave, em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial, pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social não declarada, nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas, durante o prazo de prescrição legalmente previsto;

d) Haja conflitos entre a Queima das Fitas, AAC, ou qualquer uma das suas secções ou núcleos e o(s) autor(es) da proposta;

e) Haja extemporaneidade na sua apresentação;

f) Haja redação em língua estrangeira ou contendo linguagem imprópria;

g) Haja omissão quanto à identificação do autor da proposta e/ou demais elementos identificativos;

h) Haja falta de idoneidade da mesma ou do(s) seu(s) autor(es);

i) Ocorra a existência ou superveniência de conflitos entre a Queima das Fitas, AAC, ou qualquer uma das suas secções ou núcleos e o(s) autor(es) da proposta;

j) Qualquer outro motivo que a COQF fundamentadamente considere.

2. A decisão de recusa liminar da proposta deve ser comunicada pela COQF ao seu autor, quando possível, mediante qualquer meio suscetível de levar tal facto ao seu conhecimento.

3. Tal decisão é insusceptível de recurso e não concede nenhum benefício de alargamento de prazo ao visado.

#### **Artigo 18.º - Prazo**

O prazo limite para a entrega de propostas é dia 20 de Fevereiro, contando, para tal efeito, a data da aposição do carimbo dos CTT.

#### **Artigo 19.º - Envio**

1. As propostas deverão ser apresentadas:

a) Por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, para Concurso QF03/2018 – Prestação de Serviços de Produção, Apartado 1153, EC Santa Cruz, 3000-995 COIMBRA;

b) Após o término do prazo do concurso deverão ser enviadas, nas 24 horas seguintes, as propostas por via eletrónica, para o e-mail: [concursos@queimadasfitascoimbra.pt](mailto:concursos@queimadasfitascoimbra.pt).

2. O e-mail não poderá ser enviado antes do término do concurso, sob pena da exclusão automática do concurso.

#### **Artigo 20.º - Desistência**

A desistência por parte da proposta vencedora, após a assinatura do contrato, obrigará ao pagamento do dobro da quantia por que lhe seria pago, a título de sanção penal estritamente compulsória, independentemente da indemnização a que ainda possa haver lugar.



**Artigo 21.º - Cessação das propostas**

Decorrido o prazo de vinte dias úteis, contados a partir da data limite de entrega, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o fornecimento, a obrigação de manter as respectivas propostas.



## CAPÍTULO III – DA DECISÃO

### Artigo 22.º - Apreciação

1. A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa baseada nos critérios que a COQF considera plausíveis para o serviço prestado.
2. A COQF reserva-se no direito de proceder à negociação com os proponentes, sempre que necessário.
3. Tal decisão, necessariamente fundamentada, não é suscetível de recurso ou qualquer tipo de contestação, salvo erro manifesto devidamente comprovado.
4. A COQF reserva o direito de não adjudicar a totalidade dos pontos discriminados nos artigos 3.º a 8.º a uma só Entidade.

### Artigo 23.º - Entrevistas

Caso a COQF considere necessário, os proponentes poderão ser convocados para uma entrevista, num prazo de 3 dias, com vista a uma tomada de decisão mais esclarecida.

### Artigo 24.º - Prazo

A adjudicação do contrato de prestação de serviços de produção será decidido pela COQF até ao dia 28 de Fevereiro de 2018.

### Artigo 25.º - Reserva de Não Adjudicação

1. No caso de nenhuma das entidades concorrentes, após devidas negociações, satisfazer o valor mínimo ditado para a presente concessão, a COQF poderá negociar com quaisquer outras entidades a adjudicação da presente concessão e efectuar ajuste directo.
2. À COQF reserva-se o direito de não entregar a concessão a nenhuma das entidade concorrentes, no caso de as propostas não satisfazerem os pressupostos do caderno de encargos, de não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários à concessão, por entender haver falta de idoneidade da proposta ou dos seus proponentes ou por qualquer outro motivo que considere nocivo para o bom nome da Organização.
3. A COQF reserva-se, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem, alterações supervenientes circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.
4. O contrato não será, em caso algum, celebrado em caso de existência ou superveniência de conflitos entre a entidade adjudicada e a Queima das Fitas ou AAC. Não será igualmente celebrado com a entidade que tenha manifestado acções contrárias ou desrespeitosas à tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra.





## **CAPÍTULO IV – DO CONTRATO**

### **Artigo 26.º - Pagamento**

Os pagamentos serão efectuados por transferência bancária, em data a definir.

### **Artigo 27.º - Caução**

1. O adjudicatário prestará caução no valor de 20% do preço contratado, através de cheque visado, até ao integral cumprimento do contrato.

2. A caução será prestada no dia útil seguinte à notificação da decisão de adjudicação mas sempre antes da celebração do contrato definitivo.

### **Artigo 28.º- Bandas, artistas ou grupos musicais**

A entidade concorrente compromete-se a aceitar toda e qualquer banda/artista/grupo escolhida pela COQF, obrigando-se a cumprir todos os requisitos técnicos necessários à respetiva atuação.

### **Artigo 29.º - Regras de funcionamento dos recintos**

1. As regras de funcionamento do Recinto, nomeadamente as relativas aos seus horários de funcionamento, lugares ou postos de venda, normas de segurança, identificação de trabalhadores, circulação de viaturas, armazenamento e outras de interesse para o cabal cumprimento dos contratos de concessão aqui em causa, serão as constantes dos respectivos contratos ou de regulamento do recinto, a elaborar, não sendo negociáveis e devendo ser respeitadas, na íntegra, por todos os adjudicatários.

2. As indicações da COQF deverão ser plenamente cumpridas por todos os adjudicatários que deverão, ainda, respeitar- se mutuamente.

3. A COQF reserva-se no direito de não autorizar o acesso e/ ou permanência no recinto das Noites do Parque, ou outros recintos onde estas regras tenham cabimento, de qualquer funcionário da entidade adjudicada, desde que tenha fundadas suspeitas de que o mesmo pode ser prejudicial ao bom desenrolar, segurança e funcionamento das mesmas. Pode ainda, para o efeito e a qualquer altura, retirar-lhe a credencial, proibir a sua entrada ou ordenar-lhe que abandone o recinto, sem que, para tal, tenha que restituir qualquer garantia ou pagar qualquer tipo de indemnização.

### **Artigo 30.º - Credenciação**

1. Todas as pessoas ligadas às atividades terão, necessariamente, de ser credenciadas, devendo ser feita referência antecipada ao número de credenciais necessárias, tendo de obedecer a todas as regras e normas de credenciação definidas pela organização.

2. A COQF não se responsabiliza pela não emissão de credenciais, quando tal fato não lhe seja diretamente imputável, nomeadamente, quando tal se deva à não entrega dos documentos necessários para a credenciação, nos prazos a definir, posteriormente.



### **Artigo 31.º - Uso e Porte de Armas**

1. Não é permitido o uso e porte de armas de fogo ou armas brancas, ou quaisquer outros objectos ou substâncias proibidos por lei, dentro dos recintos onde decorre a Queima das Fitas, sob pena de não ser autorizado, ou revogado, acesso a esses mesmos recintos.
2. Quem transportar consigo qualquer tipo de arma, objeto ou substância *supra* referidos poderá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência, devendo, ainda, indemnizar a COQF.

### **Artigo 32.º - Segurança**

Todos os funcionários da entidade adjudicada deverão cumprir escrupulosamente as regras de segurança ou quaisquer outras instruções emitidas pela Organização, ou por qualquer entidade em que esta delegar competências.

### **Artigo 33.º - Incumprimento do contrato**

O eventual incumprimento do preceituado no presente caderno de encargos determina a imediata aplicação, ao adjudicatário, de sanção penal, estritamente compulsória, no valor mínimo de 150.000,00 Euros, a que acrescerá indemnização à COQF, de todos e quaisquer danos que de tal incumprimento que lhe advenham.

### **Artigo 34.º - Proibição de cessão contratual**

1. Salvo autorização da COQF, é expressamente proibida toda e qualquer cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicada.
2. No caso de subcontratação, a Produtora deve indicar na proposta as empresas que vai contratar e estas devem respeitar as mesmas condições exigidas àquela.
3. A entidade contratada ao encarregar outrem de qualquer tarefa para a prossecução de serviços objeto do presente caderno de encargos responde, independentemente de culpa, pelos danos que aquele causar.

### **Artigo 35.º - Alteração do Âmbito do contrato**

Durante a vigência do contrato, a COQF poderá solicitar ao adjudicatário a alteração do estabelecido previamente à adjudicação efetiva, quanto ao âmbito, periodicidade do serviço, ou número de pessoal afecto à prestação de serviços, desde que dela não resulte prejuízo para este.

### **Artigo 36.º - Casos omissos**

A COQF reserva para si o direito de resolução de situações omissas no presente caderno de encargos, com recurso ao Regulamento Interno da Queima das Fitas, bem como aos pareceres das entidades supervisoras da COQF.



Coimbra, 3 de Fevereiro de 2018

*Marta Morrira Catarino*

Marta Catarino  
Comissária da Produção  
Queima das Fitas 2018

*Manuel Lourenço*

Manuel Lourenço  
Secretário-Geral  
Queima das Fitas 2018